



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 39/2022

RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 39/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa autorizar a concessão de serviço público de operação de estacionamento rotativo.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 4 e 5).

Às (fls. 6, 7 e 8) houve parecer jurídico o qual mencionou que no teor do projeto não constavam parâmetros a serem seguidos para a concessão do serviço público.

Às (fls. 9) o antigo Relator solicitou que fosse encaminhado ofício ao executivo municipal para que as deficiências fossem supridas.

Às (fls. 11 a 17) foi apresentado o substitutivo para a correção do apontado pelo jurídico desta casa.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria e ao meu ver foram sanadas as deficiências.

Desta forma, entendo que a proposição se reveste de boa forma constitucional, legal e de técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2023.

Fabricio Duarte Holovka
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	58/2023
Data	02 / 02 / 2023
às	11 horas 24 minutos.
<i>Regiane B. de</i>	
Servidor	